ACFB
Administração Judicial

DOC. 03

RECUPERANDA	NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR 1ª RELAÇÃO	RESUMO - ANÁLISE \| ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA RECUPERANDA	VALOR ATUALIZADO ATÉ A RJ (07.11.2025)
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	VIVYAN MENDES DE PAULA	Classe Trabalhista	R$ 20.217,24	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000016.09-2025.5.08.0008. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 13.11.2019 a 01.12.2024. O valor encontra-se devidamente atualizado até a data da RJ, nos termos do despacho Id 0fa98ba e cálculo Id 6646df0.	R$ 17.606,01
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ELANE CRISTINA REGO RABELO	Classe Trabalhista	R$ 26.679,24	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000036-21.2025.5.08.0001. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 01.08.2022 a 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial utilizando o índice IPCA, sendo este o índice homologado pela Justiça do Trabalho.	R$ 24.907,92
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	VIVIANY GABRIELA CASTANHEIRA GONCALVES	Classe Trabalhista	R$ 21.596,30	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 18.543,73
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ABIGAELLI FARIAS DOS SANTOS	Classe Trabalhista	R$ 80.517,95	Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	R$ 15.786,67
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ALESSANDRA DE ARAUJO TAVARES	Classe Trabalhista		Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	R$ 18.804,14
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	Classe Trabalhista		Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	R$ 16.774,22
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	BENEDITA LOPES DE BARROS	Classe Trabalhista		Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	R$ 21.117,96
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Abigaelli Farias dos Santos)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 1.610,24
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Alessandra de Araujo Tavares)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 1.911,99
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Antonio Jose Ferreira dos Santos)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 1.704,75
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Benedita Lopes de Barros)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 2.144,14
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUI CAVALCANTE DA ROCHA	Classe Trabalhista	R$ 10.732,44	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista n.º 0000118-98.2025.5.08.0018. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 10.03.2023 a 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado no valor de R$ 15.000,00, dividido em 02 parcelas de R$ 7.500,00, sendo que a primeira foi adimplida e a segunda, com vencimento em 21/07/2025, restou inadimplida. Conforme apurado nos próprios autos, sobre a parcela em aberto incide a multa de 30%, no valor de R$ 2.250,00, perfazendo o crédito trabalhista de R$ 9.750,00, desconsiderado o encargo previdenciário (R$ 982,44). Considerando que o vencimento ocorreu anteriormente à RJ, sobre o montante incidem juros e correção monetária pela SELIC, desde 21/07/2025 até a data da RJ.	R$ 10.183,91
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JOAO FERREIRA RODRIGUES	Classe Trabalhista	R$ 14.660,33	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 13.795,10
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	WANDERLEY BRABO FERREIRA	Classe Trabalhista	R$ 16.250,00	Crédito mantido nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000158-13.2025.5.08.0008. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 17.05.2021 e 01.12.2024. O crédito decorre de repactuação celebrada após a RJ, em 01/12/2025, ocasião em que a própria Recuperanda anuiu ao pagamento do montante de R$ 16.250,00, em 08 parcelas de R$ 2.031,25, com vencimento da primeira em 10/12/2025 e das demais sucessivamente até 10/07/2026. Assim, em observância à boa-fé e considerando que o valor e os vencimentos foram pactuados posteriormente à RJ, o crédito será habilitado pelo valor de face de R$ 16.250,00, sem incidência de juros ou correção monetária.	R$ 16.250,00
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	DANIEL DA SILVA MIRANDA	Classe Trabalhista	R$ 16.091,64	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista n.º 0000160-56.2025.5.08.0016. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 01.07.2020 a 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado em 07/05/2025, no valor de R$ 12.000,00, com previsão de multa de 30% sobre o montante inadimplido. Posteriormente, em 16/10/2025, as partes repactuaram as condições de pagamento, tendo a repactuação sido homologada em 03/11/2025, com vencimento da primeira parcela em 13/11/2025, portanto, após a RJ. Assim, é de rigor a incidência da multa de 30%, totalizando R$ 15.600,00, todavia, sem incidência de juros ou correção monetária, uma vez que o vencimento da primeira parcela ocorreu posteriormente à RJ.	R$ 15.600,00
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JOSEANE CECILDA DOS REIS SILVA	Classe Trabalhista	R$ 21.456,04	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 21.769,31
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ANDREZA LIMA DA PAIXAO	Classe Trabalhista	R$ 16.579,24	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 14.732,00
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	KIANE PIANI RIBEIRO	Classe Trabalhista	R$ 10.892,49	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista n.º 0000169-21.2025.5.08.0015. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 24.07.2024 a 01.12.2024. O crédito foi objeto de proposta de parcelamento apresentada pela própria Recuperanda em 17/11/2025, posteriormente à RJ, para pagamento em 06 parcelas mensais e sucessivas, inicialmente com vencimento da primeira em 10/12/2025. O acordo foi posteriormente homologado em 14/01/2026, pelo valor de R$ 10.892,49, estabelecendo-se o pagamento da primeira parcela em 48 horas e das demais a cada 30 dias. Assim, considerando que os valores e vencimentos foram pactuados posteriormente à RJ, o crédito será habilitado pelo valor de face de R$ 10.892,49, sem incidência de juros ou correção monetária.	R$ 10.892,49

Este documento foi gerado pelo usuário 309.*** ***-01 em 02/11/2026 19:13:11
Número do processo: 0810052-31.2025.8.07.0016
Número do documento: 26080717052900000002593174 33 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080717052900000002593174 33
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 07/08/2026 17:05:29
Perfil: Advogado

AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JOSE RAMON SANTOS DA SILVA	Classe Trabalhista	R$ 7.150,00	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista n.º 0000175-40.2025.5.08.0011. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 17.08.2024 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado em 14/04/2025, no valor de R$ 5.500,00, a ser pago mediante bloqueio de créditos junto à SEMOB/SEGBEL e, frustrada a medida, por depósito judicial no prazo de 20 dias úteis após a intimação da Recuperanda, sob pena de multa de 30% sobre o montante inadimplido (13.09.2025). Assim, considerando que o vencimento e o inadimplemento ocorreram anteriormente à RJ, é de rigor a incidência da multa pactuada, totalizando o valor de face de R$ 7.150,00, acrescido de juros e correção monetária pela SELIC, desde o vencimento até a data da RJ.	R$ 7.309,38
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	THONW ESTEF SOUSA MACEDO	Classe Trabalhista	R$ 16.584,43	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista n.º 0000178-98.2025.5.08.0009. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 25.04.2022 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado em 24/04/2025, no valor de R$ 11.000,00, a ser pago mediante bloqueio de créditos junto à SEGBEL e, frustrada a medida, em parcela única, no prazo de 30 dias após a intimação da Recuperanda (10.07.2025 - Id 0afae2c), sob pena de multa de 50%. Assim, considerando que o vencimento e o inadimplemento ocorreram anteriormente à RJ, é de rigor a incidência da multa pactuada, totalizando o valor de face de R$ 16.500,00, acrescido de juros e correção monetária pela SELIC, desde o vencimento até a data da RJ.	R$ 17.300,93
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	CARLOS HENRIQUE FREITAS DO NASCIMENTO	Classe Trabalhista	R$ 14.400,00	Crédito mantido nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000180-62.2025.5.08.0011. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 07.12.2019 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo firmado em 04.12.2025, após a RJ, no valor de R$ 14.400,00, a ser pago em 08 parcelas de R$ 1.800,00, com vencimento da primeira em 10/12/2025, tendo sido pactuada multa de 20% sobre as parcelas inadimplidas e subsequentes, com vencimento antecipado. Assim, em observância à boa-fé e aos termos pactuados pela própria Recuperanda, a qual firmou o acordo após a RJ, o crédito será habilitado pelo valor de R$ 14.400,00, acrescido da multa de 20%, totalizando R$ 17.280,00, sem incidência de juros ou correção monetária, uma vez que os vencimentos são posteriores à RJ.	R$ 17.280,00
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ESTEFANI BARROS FELISBERTO	Classe Trabalhista	R$ 6.137,71	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 6.846,62
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	CINTIA REIS DE OLIVEIRA SANTIAGO	Classe Trabalhista	R$ 2.872,94	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 3.166,81
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	BRUNO GABRIEL DE SOUZA LIMA	Classe Trabalhista	R$ 16.900,00	Crédito mantido nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000200-83.2025.5.08.0001. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 27.02.2023 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado em 23/04/2025, no valor de R$ 13.000,00, com previsão de multa de 30% sobre o montante inadimplido. O pagamento deveria ocorrer mediante bloqueio de crédito junto à SEGBEL no prazo de 10 dias e, frustrada a medida, por depósito judicial no prazo de 20 dias úteis após a intimação da Recuperanda, o que se deu em 11.07.2025, ou seja, o vencimento ficou em 08.08.2025. Considerando que o inadimplemento ocorreu anteriormente à RJ, é de rigor a incidência da multa, totalizando R$ 16.900,00, acrescido de juros e correção monetária pela SELIC, desde o vencimento até a data da RJ.	R$ 17.516,42
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	DENISON WILSON FERREIRA DE AZEVEDO	Classe Trabalhista	R$ 9.328,16	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 17.521,63
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	DRIELI PINHEIRO DOS SANTOS	Classe Trabalhista	R$ 9.071,84	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 7.976,73
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	LUCAS REIS DE OLIVEIRA	Classe Trabalhista	R$ 15.600,00	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 16.049,34
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JOSUE RODRIGO DOS REIS SILVA	Classe Trabalhista	R$ 18.956,41	Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	R$ 18.956,00
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ANDREA LUANA DA COSTA FIGUEIREDO	Classe Trabalhista	R$ 16.900,00	Crédito mantido nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000217-89.2025.5.08.0011. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 06.03.2023 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado em 17/06/2025, no valor de R$ 13.000,00, em parcela única, com vencimento em 21/07/2025, tendo sido pactuada multa de 30% sobre o saldo devedor em caso de inadimplemento. Considerando que o vencimento ocorreu anteriormente à RJ, é de rigor a incidência da multa pactuada, totalizando o valor de face de R$ 16.900,00, sobre o qual incidem juros e correção monetária, calculados pela taxa SELIC, desde o vencimento até a data da RJ.	R$ 17.652,11
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	HIGO LUAN DE OLIVEIRA MAIA	Classe Trabalhista	R$ 20.943,20	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista n.º 0000222-90.2025.5.08.0018. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 01.12.2019 e 01.12.2024. Os cálculos foram posicionados na data da RJ Id 043dc84.	R$ 21.350,89
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	CRISTIANO DA SILVA COSTA	Classe Trabalhista	R$ 30.114,15	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista n.º 0000223-75.2025.5.08.0018. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 01.12.2019 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na última atualização realizada na Reclamação Trabalhista, considerando o quantum do FGTS, posicionado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial mediante atualização pelo índice IPCA, diante, da concordância expressamente manifestada pelo Credor quanto ao valor do crédito.	R$ 25.563,69
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	VICTOR SABOIA FERREIRA	Classe Trabalhista	R$ 9.750,00	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000224-66.2025.5.08.0016. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 05.07.2024 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado em 27/05/2025, no valor de R$ 7.500,00, com previsão de multa de 30% sobre o montante inadimplido. Posteriormente, em 17/11/2025, após a RJ, a própria Recuperanda propôs o parcelamento do débito em 04 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em 10/12/2025 e das demais a cada 30 dias. Assim, em observância à boa-fé e aos termos propostos pela própria Recuperanda, é de rigor a incidência da multa de 30%, totalizando o crédito R$ 9.750,00, todavia, sem incidência de juros ou correção monetária, uma vez que os vencimentos pactuados são posteriores à RJ.	R$ 9.750,00

Este documento foi gerado pelo usuário 309.*** ***-01 em 02/11/2026 19:13:11
Número do processo: 0810052-31.2025.8.07.0016
Número do documento: 26080717052900000002593174 33 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080717052900000002593174 33
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 07/08/2026 17:05:29
Perfil: Advogado

AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	FERNANDA CORREA DE HOLANDA NEVES	Classe Trabalhista	R$ 11.050,00	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000225-84.2025.5.08.0005. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 11.04.2024 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado em 27/05/2025, no valor de R$ 8.500,00, com previsão de multa de 30% sobre o montante inadimplido. Posteriormente, em 17/11/2025, após a RJ, a própria Recuperanda propôs o parcelamento do valor devido em 06 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em 10/12/2025 e das demais a cada 30 dias. Assim, em observância à boa-fé e aos termos propostos pela própria Recuperanda, é de rigor a incidência da multa de 30%, totalizando o crédito R$ 11.050,00, todavia, sem incidência de juros ou correção monetária, uma vez que os vencimentos pactuados são posteriores à RJ.	R$ 11.050,00
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	CELSO VIEIRA DOS ANJOS	Classe Trabalhista	R$ 15.600,00	Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	R$ 15.896,75
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	VALBER BATISTA DE SENA	Classe Trabalhista	R$ 20.585,58	Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	R$ 18.821,66
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Valber Batista)	Classe Trabalhista	-	Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	R$ 1.863,87
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ZAQUEL FREIRE BATISTA	Classe Trabalhista	R$ 17.998,18	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 15.641,64
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	YAN CARLOS MIRANDA NEVES	Classe Trabalhista	R$ 13.000,00	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000245-42.2025.5.08.0016. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 01.11.2023 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado, no valor de R$ 10.000,00, com previsão de multa de 30% em caso de inadimplemento. Posteriormente, em 16/10/2025, ainda antes da RJ, a própria Recuperanda propôs o parcelamento do débito em 10 parcelas mensais e sucessivas, o qual foi homologado em 03/11/2025, com vencimento da primeira parcela em 03/12/2025. Assim, é de rigor a incidência da multa de 30%, totalizando o crédito R$ 13.000,00, todavia, sem incidência de juros ou correção monetária, uma vez que o vencimento da primeira parcela ocorreu posteriormente à RJ.	R$ 13.000,00
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JACIRA LIMA DOS REIS SILVA	Classe Trabalhista	R$ 17.255,20	Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	R$ 17.550,80
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JOSE ANTONIO CASTRO SANTIAGO	Classe Trabalhista	R$ 12.000,00	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000251-61.2025.5.08.0012. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 15.05.2023 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado, no valor de R$ 12.000,00, cujo pagamento seria realizado mediante bloqueio de crédito junto à SEGBEL e, frustrada a medida, por depósito judicial no prazo de 20 dias úteis. Posteriormente à RJ, em 17/11/2025, a própria Recuperanda propôs o parcelamento desse montante em 06 parcelas mensais e sucessivas, com a primeira vencendo em 10/12/2025 e as demais a cada 30 dias. Assim, considerando que os vencimentos pactuados são posteriores à RJ, o crédito será habilitado pelo valor de face de R$ 12.000,00, sem incidência de juros ou correção monetária.	R$ 12.000,00
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RODRIGO SILVA DE MORAIS	Classe Trabalhista	R$ 19.329,81	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 18.435,20
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ROSANA DA SILVA SOUZA	Classe Trabalhista	R$ 27.102,32	Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	Iliquido
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JOAO MATEUS NABOTE ESTEVAO DE OLIVEIRA SANTIAGO	Classe Trabalhista	R$ 9.500,00	Crédito mantido nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000267-18.2025.5.08.0011. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 04.05.2023 e 01.12.2024. Embora o crédito seja concursal, verifica-se que, posteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, a própria Recuperanda apresentou proposta de parcelamento, posteriormente aceita pelo Credor e homologada judicialmente, fixando-se o valor da execução em R$ 9.500,00. Assim, em observância ao princípio da boa-fé e aos termos posteriormente pactuados, o crédito será arrolado pelo montante de R$ 9.500,00, sem incidência de juros ou correção monetária, considerando que os vencimentos pactuados são posteriores à data da Recuperação Judicial.	R$ 9.500,00
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ROSINALDO DA CUNHA SILVA	Classe Trabalhista	R$ 9.970,04	Crédito mantido nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000274-16.2025.5.08.0009. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 04.07.2024 e 01.12.2024. Embora o crédito seja concursal, verifica-se que o acordo foi celebrado em 09/12/2025, posteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, ocasião em que a própria Recuperanda, devidamente representada, anuiu ao valor de R$ 9.970,00 e à multa de 50% pactuada. Assim, em observância ao princípio da boa-fé, o crédito será arrolado considerando a penalidade convencionada, perfazendo o montante de R$ 14.955,00. Todavia, não incidirão juros ou correção monetária, uma vez que os vencimentos das parcelas são posteriores à data da Recuperação Judicial.	R$ 14.955,00
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ELIAS DOS SANTOS BOUCAO	Classe Trabalhista	R$ 14.300,00	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000281-87.2025.5.08.0015. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 10.08.2024 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado na Justiça do Trabalho, no valor de R$ 11.000,00, cujo prazo para pagamento se encerrou em 04/08/2025. Considerando que o inadimplemento ocorreu anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, em 07/11/2025, é de rigor a incidência da multa de 30% prevista no acordo, totalizando o crédito R$ 14.300,00. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante referente ao acordo inadimplido e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice SELIC, em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 14.829,76
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	KARIME BRITO DA SILVA	Classe Trabalhista	R$ 13.923,21	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 14.479,67
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	PEDRO LUIS MONTEIRO DO NASCIMENTO	Classe Trabalhista	R$ 26.453,73	Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	R$ 21.029,40
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Pedro Luis Monteiro do Nascimento)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 3.215,39

Este documento foi gerado pelo usuário 309.*** ***-01 em 02/11/2026 19:13:11
Número do processo: 0810052-31.2025.8.07.0016
Número do documento: 26080717052900000002593174 33 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080717052900000002593174 33
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 07/08/2026 17:05:29
Perfil: Advogado

AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	IVETE CAMARINHA RODRIGUES	Classe Trabalhista	R$ 49.387,40	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000327-94.2025.5.08.0009. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 09.04.2018 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida a contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 41.778,24
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AMARILDO BARRETO SILVA JUNIOR	Classe Trabalhista	R$ 16.560,54	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000394-65.2025.5.08.0007. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 10.03.2023 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCAE, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 12.328,57
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	FABIO DA SILVEIRA GOES NETO	Classe Trabalhista	R$ 18.570,00	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000400-84.2025.5.08.0003. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 03.07.2023 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado na Justiça do Trabalho, cujo inadimplemento ocorreu em 21/07/2025, anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, em 07/11/2025. Em razão do descumprimento, tornou-se exigível o montante de R$ 12.000,00, acrescido da multa de 50% (R$ 6.000,00), totalizando R$ 18.000,00, desconsiderado o encargo previdenciário. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante referente ao acordo inadimplido e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice SELIC, em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 18.801,06
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	EDMILSON BELO DE ALMEIDA	Classe Trabalhista	R$ 35.101,70	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000405-64.2025.5.08.0017. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 06.11.2019 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida a contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 29.074,60
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	PATRICIA MORAES BRAGA	Classe Trabalhista	R$ 23.512,84	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	R$ 18.620,53
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Patrícia Moraes Braga)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 2.847,70
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	EDIENY MARCIANE SILVA DOS SANTOS	Classe Trabalhista	R$ 16.573,65	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 13.960,10
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ANA FLAVIA VILHENA GOES	Classe Trabalhista	R$ 16.900,00	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000451-59.2025.5.08.0015. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 19.12.2022 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado e em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 17.457,88
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	FRANCISCO CESAR CARDOSO MAMORE	Classe Trabalhista	R$ 18.666,90	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000498-33.2025.5.08.0015. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 19.11.2021 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado na Justiça do Trabalho, no valor de R$ 14.000,00, dividido em quatro parcelas de R$ 3.500,00, sendo que as três primeiras venceram anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, em 07/11/2025, e a quarta posteriormente, em 24/11/2025. Considerando o inadimplemento do acordo, é de rigor a incidência da multa de 30% sobre a integralidade do crédito, inclusive sobre a quarta parcela, devendo esta última ser considerada pelo seu valor de face, acrescido da respectiva penalidade. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante referente ao acordo inadimplido, deduzida a contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice SELIC, em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 18.443,56
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	TELMA ARAUJO RAMOS	Classe Trabalhista	R$ 29.588,58	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000499-09.2025.5.08.0018. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 19.04.2021 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida a contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado e em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 25.055,06
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	BRUNO SANTOS CORREA	Classe Trabalhista	R$ 17.947,71	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 19.228,00
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	LUANA SOUZA DA SILVA DINIZ	Classe Trabalhista	R$ 11.172,94	Exclusão do crédito - quitação integral na RT 0000508-19.2025.5.08.0002 (Id 7473105 e Id 41b8eb1)	*Excluído*

Este documento foi gerado pelo usuário 309.*** ***-01 em 02/11/2026 19:13:11
Número do processo: 0810052-31.2025.8.07.0016
Número do documento: 26080717052900000002593174 33 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080717052900000002593174 33
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 07/08/2026 17:05:29
Perfil: Advogado

AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ANTONIO PAULO ASSUNCAO OLIVEIRA	Classe Trabalhista	R$ 15.600,00	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000537-60.2025.5.08.0005. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 08.11.2021 e 01.12.2024. O crédito decorre de acordo homologado na Justiça do Trabalho, no valor de R$ 12.000,00, a ser pago em quatro parcelas de R$ 3.000,00, com vencimentos em 29/08/2025, 29/09/2025, 29/10/2025 e 01/12/2025. Considerando que o inadimplemento ocorreu anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, em 07/11/2025, operou-se o vencimento antecipado das parcelas subsequentes, bem como a incidência da multa de 30% prevista no acordo sobre as parcelas descumpridas e vincendas, de modo que o respectivo montante integra o crédito concursal. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante do acordo inadimplido e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice SELIC em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 16.035,88
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	**SABRINA SILVA DOS SANTOS LOUREIRO**	Classe Trabalhista	R$ 14.901,93	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000569-65.2025.5.08.0005. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 15.01.2024 e 05.05.2025. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida a contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 12.553,65
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	FABIANA DA GLORIA ANGELIN DOS SANTOS	Classe Trabalhista	R$ 15.637,06	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000619-49.2025.5.08.0019. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 09.11.2019 e 30.11.2024. O crédito encontra-se devidamente posicionado na data da RJ.	R$ 15.768,85
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ADNILZA DO SOCORRO LIMA GODINHO	Classe Trabalhista	R$ 34.318,97	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000815-83.2024.5.08.0009. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 17.05.2021 e 16.11.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida a contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 28.093,08
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	GUILIANA GEMA FERREIRA MATIAS	Classe Trabalhista	R$ 32.582,69	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000817-50.2024.5.08.0010. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 01.04.2019 e 09.10.2024. O crédito encontra-se devidamente posicionado na data da RJ.	R$ 17.729,76
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	WALLACE FONSECA PEREIRA	Classe Trabalhista	R$ 12.319,25	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000926-40.2024.5.08.0018. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 17.03.2023 e 01.12.2024. O crédito encontra-se devidamente posicionado na data da RJ.	R$ 13.089,12
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ANA ROZA BRITO DA SILVA	Classe Trabalhista	R$ 27.015,37	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000927-58.2024.5.08.0007. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 07.10.2021 e 01.11.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida a contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 24.578,39
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ELTON SERGIO TRINDADE LEMOS	Classe Trabalhista	R$ 17.867,35	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000928-49.2024.5.08.0005. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 02.05.2023 e 30.11.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 14.962,46
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	FLAVIA SANTOS MARTINS	Classe Trabalhista	R$ 18.573,70	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000929-16.2024.5.08.0011. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 12.02.2022 e 30.11.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida a contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 16.660,75
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ROSEANE MARCOS DOS SANTOS	Classe Trabalhista	R$ 29.710,23	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000949-98.2024.5.08.0013. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 07.10.2021 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice SELIC, em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 25.475,05
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	SILVIO ELCIMAR FERREIRA DA SILVA	Classe Trabalhista	R$ 16.933,34	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000970-10.2024.5.08.0002. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 01.10.2021 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice SELIC, em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 23.883,76

Este documento foi gerado pelo usuário 309.*** ***-01 em 02/11/2026 19:13:11
Número do processo: 0810052-31.2025.8.07.0016
Número do documento: 26080717052900000002593174 33 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080717052900000002593174 33
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 07/08/2026 17:05:29
Perfil: Advogado

AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	MARLON FRANCO GONCALVES	Classe Trabalhista	R$ 26.283,11	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000977-78.2024.5.08.0009. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 09.04.2021 e 01.12.2024. O crédito líquido encontra-se devidamente apurado na data da RJ.	R$ 23.213,34
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	SAMANTHA ADRIAN LOPES DOS SANTOS	Classe Trabalhista	R$ 2.201,27	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000984-85.2024.5.08.0004. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 08.05.2023 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 17.907,46
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	SUELEN ROBERTA DE CASTRO ALMEIDA	Classe Trabalhista	R$ 22.156,95	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000989-74.2024.5.08.0015. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 16.04.2021 a 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida a contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 19.287,62
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	WALTER LAUDEMIR GONZAGA BORGES	Classe Trabalhista	R$ 13.000,00	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000998-48.2024.5.08.0011. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 07.12.2019 e 30.11.2024. O crédito decorre de acordo homologado na Justiça do Trabalho em 07/04/2025, no valor de R$ 13.000,00, com vencimento em 07/05/2025. Considerando que o vencimento e o inadimplemento ocorreram anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, em 07/11/2025, é de rigor a incidência da multa de 30% prevista no acordo sobre o saldo devedor, devendo o respectivo montante integrar o crédito concursal. R$ 13.000,00 + R$ 3.900,00 (30%) = R$ 16.900,00, o qual será atualizado até a RJ.	R$ 18.160,16
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUTH KELLY FERREIRA DIAS	Classe Trabalhista	R$ 23.208,91	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0001001-09.2024.5.08.0009. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 08.11.2021 e 01.12.2024. O crédito líquido encontrava-se devidamente posicionado até a data da RJ.	R$ 21.520,94
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JOYCE SILVA CRAVO	Classe Trabalhista	R$ 22.663,95	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0001015-84.2024.5.08.0011. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 14.04.2022 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida a contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 19.359,30
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AMANDA EVANGELISTA DA COSTA	Classe Trabalhista	R$ 31.343,88	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0001015-87.2024.5.08.0010. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 10.09.2019 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação da SELIC, em consonância com o entendimento do C. STJ e cálculos homologados e em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 42.159,38
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	MAYARA TEIXEIRA ALVES	Classe Trabalhista	R$ 53.225,62	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0001018-54.2024.5.08.0006. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 11.04.2022 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida a contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação da SELIC, em consonância com o entendimento do C. STJ e cálculos homologados e em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 51.019,35
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	MAYARA NEVES DE MELO	Classe Trabalhista	R$ 23.914,39	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0001047-77.2024.5.08.0015. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 10.05.2021 e 23.10.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 24.937,46
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	FLAVIA ROBERTA CARVALHO DE OLIVEIRA	Classe Trabalhista	R$ 22.845,96	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0001048-62.2024.5.08.0015. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 01.12.2019 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 20.155,96
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	MARIA DO LIVRAMENTO INGLES NEPOMUCENO	Classe Trabalhista	R$ 19.979,34	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0001050-32.2024.5.08.0015. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 11.08.2021 e 01.12.2024. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida contribuição social, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação do índice IPCA, em consonância com o entendimento da Justiça Trabalhista no cálculo homologado.	R$ 14.307,07

Este documento foi gerado pelo usuário 309.*** ***-01 em 02/11/2026 19:13:11
Número do processo: 0810052-31.2025.8.07.0016
Número do documento: 26080717052900000002593174 33 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080717052900000002593174 33
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 07/08/2026 17:05:29
Perfil: Advogado

AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	LEILA PINTO FEITOSA	Classe Trabalhista	R$ 2.837,16	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000945-94.2025.5.10.0005. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 19.12.2022 e 17.09.2023. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação da SELIC, em consonância com o entendimento do C. STJ e em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 2.603,54
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	MONICA VICTORIA PINTO DA SILVA	Classe Trabalhista	R$ 1.503,38	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000135-74.2025.5.10.0020. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 27.11.2022 e 17.09.2023. O crédito decorre de acordo homologado na Justiça do Trabalho, no valor de R$ 3.000,00, a ser pago em duas parcelas. A primeira parcela venceu antes do deferimento da Recuperação Judicial e não foi adimplida tempestivamente, sendo de rigor a incidência da multa convencional de 100% prevista no acordo. Já a segunda parcela permaneceu em aberto, tendo seu vencimento em 07.07.2025. Houve antecipação do vencimento para a data de vencimento da primeira parcela (30.06.2025). Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor total em aberto, apurado na Justiça do Trabalho, mediante a aplicação da SELIC, em consonância com o entendimento do C. STJ e em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 3.159,52
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	WEVERTON NATHAN DA SILVA PEREIRA	Classe Trabalhista	R$ 20.000,00	Crédito retificado nos termos da Reclamação Trabalhista nº 0000561-80.2025.5.10.0022. Verifica-se tratar-se de crédito concursal, uma vez que a relação de trabalho mantida com a Recuperanda ocorreu no período compreendido entre 04.10.2023 e 30.04.2025. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à retificação do crédito para que passe a constar pelo valor líquido apurado na Justiça do Trabalho, considerado o montante relativo ao FGTS, deduzida contribuição social e IRPF, e atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante a aplicação da SELIC, em consonância com o entendimento do C. STJ e em observância ao princípio da par conditio creditorum, diante, ainda, da ausência de divergência apresentada pela parte interessada.	R$ 13.097,55
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	EDSON SILVA DE ARAUJO	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 16.713,54
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Edson Silva)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 2.507,03
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	EZEQUIEL DE JESUS BELÉM DA COSTA	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 6.534,57
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Ezequiel de Jesus)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 980,19
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	GILBERTO DA SILVA SOARES	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 15.571,09
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Gilberto da Silva Soares)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 2.335,66
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	GILSON CARLOS LOPES MORAES	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 15.382,13
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Gilson Carlos)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 2.307,32
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Edieny Marciane)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 1.429,70
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Denison Wilson)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 1.785,33
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Drieli Pinheiro)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 822,01
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Zaquel Freire)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 1.629,60
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Rodrigo Silva)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 2.822,34
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RAIMUNDO MAXIMIANO SANTOS	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 17.306,01
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Raimundo Maximiano)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 2.595,90
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	HAREY DE SOUSA LOPES	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 14.557,50
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Harey de Sousa Lopes)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 2.183,62

Este documento foi gerado pelo usuário 309.*** ***-01 em 02/11/2026 19:13:11
Número do processo: 0810052-31.2025.8.07.0016
Número do documento: 26080717052900000002593174 33 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080717052900000002593174 33
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 07/08/2026 17:05:29
Perfil: Advogado

AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JOÃO ALEX SCHALCHER	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 17.765,68
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. João Alex)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 2.664,85
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JORGE FERREIRA MARTINS	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 20.436,47
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Jorge Ferreira)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 3.065,47
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JORGE LUIS MONTEIRO MARTINS	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 11.498,94
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Jorge Luis)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 1.724,84
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	MIRIAN FARIAS DOS SANTOS	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 16.595,57
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Mirian Farias)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 2.489,33
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUAN PINHEIRO DA SILVA	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 17.179,09
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RUBEM CARLOS DE SOUSA, JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (Honorários ref. Ruan Pinheiro)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 1.795,31
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA VALE DA SILVA	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 33.099,22
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 1.676,72
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RENATA MELGAÇO E RAFAEL VIRGÍNIO BELBONS	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 10.408,96
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	JOSÉ PACHECO CONDURU NETO (Honorários Viviany Gabriela)	Classe Trabalhista	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa	R$ 2.825,02
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Classe Tributária	R$ 1.231.699,09	Crédito tributário excluído - Não sujeito à RJ, conforme metodologia exposta no Relatório Explicativo	*Excluído*
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Classe Tributária	R$ 68.517,00	Crédito tributário excluído - Não sujeito à RJ, conforme metodologia exposta no Relatório Explicativo	*Excluído*
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Classe Tributária	R$ 1.967.198,37	Crédito tributário excluído - Não sujeito à RJ, conforme metodologia exposta no Relatório Explicativo	*Excluído*
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Classe Tributária	R$ 165.590,03	Crédito tributário excluído - Não sujeito à RJ, conforme metodologia exposta no Relatório Explicativo	*Excluído*
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Classe Tributária	R$ 59.120,42	Crédito tributário excluído - Não sujeito à RJ, conforme metodologia exposta no Relatório Explicativo	*Excluído*
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Classe Tributária	R$ 230.176,57	Crédito tributário excluído - Não sujeito à RJ, conforme metodologia exposta no Relatório Explicativo	*Excluído*
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Classe Tributária	R$ 693.132,77	Crédito tributário excluído - Não sujeito à RJ, conforme metodologia exposta no Relatório Explicativo	*Excluído*
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	VALESHOP BENEFICIOS E SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA.	Classe Quirografária	R$ 96.145,52	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 104.089,60
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA.	Classe Quirografária	R$ 11.642,36	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa	R$ 1.040,57
			R$ 5.976.278,02	**Total**	**R$ 1.704.822,15**

Este documento foi gerado pelo usuário 309.*** ***-01 em 02/11/2026 19:13:11
Número do processo: 0810052-31.2025.8.07.0016
Número do documento: 26080717052900000002593174 33 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080717052900000002593174 33
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 07/08/2026 17:05:29
Perfil: Advogado